O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Item 2.

Medida Provisória nº 352, de 2007

(Do Poder Executivo)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 352, de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados. Pendente de parecer da Comissão Mista.

Data: 17/4/2007

**REDAÇÃO FINAL** Tipo: Extraordinária - CD

Montagem: 4176

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Concedo a palavra, para oferecer

parecer à medida provisória e às emendas a ela apresentadas, pela Comissão Mista

de Planos, Orcamentos Públicos e Fiscalização, ao nobre Deputado Átila Lins.

O SR. ÁTILA LINS (Bloco/PMDB-AM. Para emitir parecer. Sem revisão do

orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, meus cumprimentos.

Medida Provisória nº 352, de 2007 (Mensagem nº 35, de 2007). Dispõe sobre

os incentivos às indústrias de equipamentos para TV digital e de componentes

eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das

topografias de circuitos integrados.

Relatório.

Por meio da Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007, o Poder

Executivo institui medidas de apoio à implantação, no País, de indústrias de

componentes eletrônicos semicondutores e displays, mediante o programa

denominado PADIS, e de equipamentos para TV digital, mediante o programa

PATVD.

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de

Semicondutores — PADIS consiste na oferta de incentivos fiscais, com o objetivo de

apoiar a implantação no País de um parque de fabricação de componentes

eletrônicos ativos, inclusive microprocessadores, os populares chips, e de displays.

Tais incentivos abrangem, conforme os arts. 3º e 4º da Medida Provisória em

exame, a redução a zero das alíquotas do IPI e da Contribuição para o PIS/PASEP e

para a COFINS sobre a aquisição de máquinas, equipamentos e instrumentos

incorporados ao ativo fixo da empresa beneficiária, sobre softwares e insumos e

sobre a venda dos produtos. Neste último caso, exige-se que o projeto ou a difusão

Data: 17/4/2007

**REDAÇÃO FINAL** Tipo: Extraordinária - CD

Montagem: 4176

do chip seja feita no Brasil, ou que o projeto do display ou a fabricação dos

elementos fotossensíveis ou luminescentes seja feita no País (§ 2º do art. 4º).

Também fica reduzida a zero a alíquota da CIDE destinada ao Programa de

Estímulo à Interação Universidade/Empresa, o chamado Fundo Verde-Amarelo, nos

termos do § 3º do art. 3º.

A Medida Provisória em exame autoriza ainda o Poder Executivo a reduzir a

zero a alíquota do Imposto sobre Importação incidente sobre bens de capital (art. 3º,

§ 5°).

A empresa é beneficiada, enfim, com a redução a zero do Imposto de Renda

e adicional incidentes sobre o lucro da exploração (art. 4º, inciso III). Os benefícios

serão oferecidos com prazos diversos, variando de 12 a 16 anos.

Como contrapartida, a empresa beneficiada pelo PADIS deverá aplicar em

atividades de pesquisa e desenvolvimento 5% do seu faturamento bruto anual no

mercado interno, sendo 1% aplicado em convênios com entidades de ensino,

universidades e institutos de pesquisa (art. 6º). Os valores residuais pendentes de

aplicação deverão, a cada ano, ser depositados no Fundo Nacional de

Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT, acrescidos de multa e juros

(art. 8°).

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de

Equipamentos para a TV Digital — PATVD, por sua vez, oferece incentivos fiscais

com o objetivo de fomentar as empresas fabricantes de transmissores de TV digital.

Os incentivos associados ao PATVD abrangem, conforme os arts. 14 e 15, a

redução a zero das alíquotas do IPI e das contribuições ao PIS/PASEP e à COFINS

sobre a aquisição de máquinas, equipamentos e instrumentos incorporados ao ativo

Data: 17/4/2007

**REDAÇÃO FINAL** Tipo: Extraordinária - CD

Montagem: 4176

fixo da empresa beneficiária, sobre softwares e insumos, e sobre a venda dos

produtos.

Também é assegurada a redução a zero da contribuição para o Fundo

Verde-Amarelo sobre remessas ao exterior a título de pagamento de royalties (art.

14, § 3°). A Medida Provisória autoriza, enfim, o Poder Executivo a reduzir a zero o

Imposto de Importação incidente sobre bens novos para incorporação ao ativo fixo

(art. 14, § 5°). Tais benefícios ficam assegurados por 10 anos.

Como contrapartida, a empresa beneficiada pelo PATVD deverá aplicar 1%

do seu faturamento bruto anual no mercado interno em atividades do P&D, devendo

0,5% ser aplicado em convênios com entidades de ensino, universidades e institutos

de pesquisa (art. 17).

A Medida Provisória regula, enfim, a proteção das topografias de circuitos

integrados, ou seja, o conjunto de imagens que representam a disposição

geométrica dos elementos das várias camadas do circuito.

O registro confere ao criador da topografia a exclusividade de seu uso, sendo

vedado a terceiros, sem seu consentimento, reproduzir a topografia, incorporá-la no

todo ou em parte a outro circuito integrado, comercializar a topografia, circuitos que

a incorporem ou equipamentos que utilizem tais circuitos. A proteção é concedida

por 10 anos.

Na Exposição de Motivos Interministerial nº 8, de 2007, subscrita pelos

Ministros de Estado da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

e da Ciência e Tecnologia, o Poder Executivo justifica a adoção da Medida alegando

que os programas instituídos por ela deverão fomentar a instalação, no País, de

empresas de fabricação de semicondutores e displays, bem como de fabricação de

Data: 17/4/2007

Tipo: Extraordinária - CD

Montagem: 4176

**REDAÇÃO FINAL** 

transmissores para TV digital, hoje segmentos precariamente atendidos pela

indústria nacional.

Acrescentam, ainda, que "as medidas adotadas, ao ampliar a eficiência

econômica e estimular o investimento produtivo, criam condições para um

crescimento mais acelerado da economia ao longo dos próximos anos, com reflexo

positivo para a arrecadação tributária."

À Medida Provisória nº 352, de 2007, foram apresentadas 54 emendas. Estão

agui relacionadas, Sr. Presidente, uma a uma, todas as emendas que os Srs.

Parlamentares apresentaram a esta Medida Provisória.

Cumpre-nos, pois, examinar a matéria quanto a seu mérito e aos aspectos de

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem assim quanto ao

atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de

adequação financeira e orçamentária.

É o relatório.

Voto do Relator.

O Brasil enfrenta significativo atraso na implantação de uma indústria de

fabricação de componentes para uso em eletrônica e displays. Dados da Balança

Comercial de 2006 revelam que as importações desses insumos, classificados na

posição 85.48 e 85.42, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, correspondente

aos componentes eletrônicos semicondutores, e na posição de 90.13, relativa a

displays de cristal líquido, totalizaram naquele ano cerca de 3 bilhões e 900 milhões

de dólares, em valor FOB.

Trata-se de setor que, por outro lado, é concentrado em escala global. Por

exemplo, a maior empresa fabricante de microprocessadores tem uma participação

Data: 17/4/2007

REDAÇÃO FINAL Tipo: Extraordinária - CD

Montagem: 4176

de cerca de 15% do mercado mundial. A segunda, cerca de 7%. A seguinte, 4% e a

participação dos demais produtores é gradualmente menor.

Um outro exemplo ilustrativo é oferecido pelas indústrias de difusão de

semicondutores para terceiros. A maior empresa detém cerca de 44% do mercado

mundial, a segunda cerca de 15%, a terceira 6%. A participação das demais

indústrias é progressivamente menor.

Há, também, uma concentração elevada por país de origem e por segmento

de aplicação. Em escala mundial, apenas 4 países — Coréia do Sul, Taiwan, Japão

e China — dominam o mercado de displays de cristal líquido de plasma.

Um fator que contribui para essa concentração é a necessidade de elevados

investimentos em tecnologia requeridos por essas indústrias de forma continuada, o

que configura uma barreira à entrada nesse mercado. A previsão do

norte-americano Gordon Moore, co-fundador da Intel, de que a densidade dos

circuitos integrados iria duplicar a cada 24 meses, conhecida como Lei de Moore,

tem se preservado com uma regularidade surpreendente. A agressiva competição

no setor força as empresas a pesquisarem constantemente.

Outro aspecto importante para o desempenho industrial é a proximidade dos

fabricantes com as indústrias que oferecem design, partes e peças ou serviços de

apoio, formando os chamados *clusters*, conglomerados de empresas congêneres

que operam com estratégias de mercado integradas.

Finalmente, é de se destacar que tais mercadorias têm alto valor agregado e

pequeno volume, sendo facilmente transportadas, o que facilita a centralização da

produção em poucos locais, em termos mundiais.

**REDAÇÃO FINAL** Tipo: Extraordinária - CD

Montagem: 4176

Trazer essas empresas para o Brasil irá requerer, portanto, um esforço

significativo na atração de investimentos e uma clara sinalização de vontade política.

A Medida Provisória nº 352, de 2007, que ora examinamos, representa o esforço do

Poder Executivo em atender a esses requisitos, o que justifica, em nosso

entendimento, as razões de relevância e urgência da iniciativa.

A MP institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da

Indústria de Semicondutores (PADIS), que consiste na concessão de benefícios

fiscais amplos para a implantação de indústrias de semicondutores e displays. Em

vista do alcance dos benefícios, diversas precauções são tomadas, tais como

delimitar com clareza as atividades incentivadas, restringir a flexibilidade na

constituição das pessoas jurídicas dessas indústrias e no registro de suas

operações, exigindo que se dediguem com exclusividade ao ramo das atividades

incentivadas (art. 2º, § 3º). Também é imposta contrapartida de aplicação de parcela

da receita em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D).

Esse tipo de contrapartida em P&D vem sendo adotado na indústria de

informática há cerca de 15 anos, desde a entrada em vigor da Lei nº 8.248, de 1991,

com resultados compensadores na formação de recursos humanos e na realização

de projetos acadêmicos, ajudando a aproximar a pesquisa local e o mercado.

No caso do PADIS, fica determinado que 5% do faturamento bruto anual no

mercado interno da empresa beneficiada serão aplicados em atividades de P&D,

sendo 1% em convênio com universidades e instituições de ensino e pesquisa.

Esses percentuais diferem daqueles estabelecidos na legislação de informática para

as empresas montadoras do setor. Nosso entendimento é de que tal adequação é

desejável, em vista da necessidade de pesquisa contínua em novas tecnologias de

**REDAÇÃO FINAL** Tipo: Extraordinária - CD

Montagem: 4176

fabricantes produto e de processo, característica dos de componentes

semicondutores e displays.

Alguns dos incentivos previstos exigem que as empresas atuem em

segmentos intensivos em tecnologia industrial (art. 4º, § 2º). Para os fabricantes de

mostradores e displays, que tendem a ser indústrias acentuadamente verticais, a

medida é oportuna. No entanto, nas diversas avaliações que conduzimos junto a

entidades do setor e ao Poder Executivo, emergiu em relação aos semicondutores

um consenso de que, por se tratar de um mercado mais segmentado, com potencial

para abrigar pequenas e médias empresas, seria razoável flexibilizar tal exigência, o

que nos levou a modificar a redação do dispositivo.

Um importante elemento de uma política de atração de investimentos em

semicondutores é a garantia de proteção aos direitos sobre topografia de circuitos

integrados, o que justifica plenamente a inclusão, na Medida Provisória, das

disposições sobre a matéria.

É importante, nesse sentido, aperfeiçoar o seu tratamento penal, objeto de

diversas emendas oferecidas ao texto, que acatamos oportunamente.

A Medida Provisória nº 352, de 2007, trata também da implantação no País de

indústria de fabricação de transmissores destinados à TV digital. Esse segmento

será estimulado mediante o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da

Indústria de Equipamentos para a TV Digital (PATVD).

Trata-se de iniciativa associada à implantação, no Brasil, do Sistema

Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T). O avanço da tecnologia nesse

setor requer uma continuidade dos programas de desenvolvimento de produtos já

em andamento e a abertura de novas frentes de pesquisa tecnológica,

REDAÇÃO FINAL Tipo: Extraordinária - CD

Montagem: 4176

especialmente no que concerne à criação de softwares e à sua incorporação aos

semicondutores dedicados aos equipamentos de TV digital.

O PATVD pretende estimular a expansão, no País, das indústrias com

capacidade de pesquisa e com demanda de alta tecnologia nesse setor. A escolha

do segmento de transmissores é, nesse sentido, particularmente feliz. Há, no

mercado doméstico, algumas indústrias de pequeno porte e elevada competência

tecnológica que já se dedicam à fabricação de equipamentos digitais para

radiodifusão e competem por pequena participação no mercado global.

Tal quadro revela o potencial de que o Brasil dispõe para a P&D no

segmento. A oferta de benefícios a empresas com esse perfil industrial ajudará a

expandir a participação brasileira nesse mercado e a pesquisa tecnológica no setor.

Os incentivos previstos no PATVD são de menor alcance do que os dos

PADIS, mas compatíveis com o estímulo necessário a uma indústria nascente.

As contrapartidas são comparativamente menores, tendo em vista que se

trata de um segmento de pequeno porte com um mercado consumidor

acentuadamente especializado.

A contrapartida de aplicação de percentual de 1% do faturamento bruto anual

no mercado interno em atividade de P&D, sendo 0,5% em convênios com entidades

de ensino, universidade e institutos de pesquisas, revela-se porém muito reduzida,

se comparada com a relação entre os benefícios e contrapartidas da Lei de

Informática. Nesse sentido, acatamos sugestões oferecidas por Parlamentares com

o intuito de ajustar esses valores, que fixamos, no Projeto de Lei de Conversão, em

2,5% para a contrapartida como um todo e em 1% para a aplicação em convênios

com universidades e institutos de pesquisa.

CÂMA Núme Data:

Data: 17/4/2007

REDAÇÃO FINAL
Tipo: Extraordinária - CD

Montagem: 4176

A urgência na implantação do programa justifica-se na medida em que o

Brasil deverá fazer nos próximos meses importante esforço na implantação do

Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre. A previsão de que sejam iniciadas

ainda neste ano as primeiras transmissões regulares do sistema enseja o

desdobramento de inúmeras iniciativas, das quais o programa ora em exame é

complementar.

No exame da adequação financeira e orçamentária, verificamos que inexiste

impacto fiscal no ano em curso em relação aos incentivos que venham ser

oferecidos a empresas novas, que pretendam instalar-se no País a partir da vigência

dos programas. Nesses casos, em relação aos períodos subsequentes, as

respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, a serem encaminhadas ao Congresso

Nacional a cada ano, deverão fazer a previsão da renúncia fiscal correspondente.

Os displays e os transmissores de TV digital, que ainda não são fabricados

localmente, recaem nessa situação.

É de destacar, como o faz oportunamente a Exposição de Motivos

Interministerial nº 8, de 2007, que as alíquotas de IPI referentes à comercialização

de semicondutores e displays já estão reduzidas a zero, em virtude do disposto no

inciso I do art. 2º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e do § 1º do

mesmo artigo.

Agregue-se que a redução a zero nas alíquotas das contribuições do

PIS/PASEP e COFINS, relativas à aquisição de bens de capital ou insumos, bem

assim à venda das mercadorias beneficiadas pelo PADIS e pelo PATVD, não gera

renúncia fiscal, posto que tais tributos, quando incidentes na importação ou na

Data: 17/4/2007

Tipo: Extraordinária - CD

Montagem: 4176

**REDAÇÃO FINAL** 

venda de produtos, dão direito a créditos que são descontados das contribuições a

pagar.

Haverá renúncia fiscal, em suma, apenas em relação ao Imposto de Renda e

à contribuição de domínio econômico das indústrias de semicondutores já instaladas

no País, sendo o seu total estimado pelo Poder Executivo em 4,5 milhões de reais,

sendo, portanto, um valor modesto em face da arrecadação federal e da expectativa

de que esse montante seja compensado pela arrecadação de outras fontes, tais

como a CPMF sobre a movimentação financeira efetuada pela empresa e os

encargos incidentes sobre a folha de pagamento e sobre a renda de empregados.

Quanto às emendas oferecidas pelos Parlamentares ao texto ora em exame,

diversas contribuições foram acatadas, Sr. Presidente, na forma do Projeto de Lei de

Conversão.

Das 54 emendas, 12 foram acatadas e 42 foram rejeitadas, com toda a

justificativa que se encontra aqui no relatório e no parecer.

Cabe lembrar, Sr. Presidente, que as valiosas contribuições recebidas dos

nobres pares promoveram, em suma, aperfeiçoamentos importantes ao texto.

A redação do Projeto de Lei de Conversão, que ora apresentamos, procurou,

dessa forma, agregar as propostas dos autores das emendas acatadas e as

sugestões recebidas do Poder Executivo e promover os aperfeiçoamentos já

mencionados, de modo a dar maior clareza às disposições.

Concluindo, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e técnica

legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e

urgência, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da

Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007, e pela aprovação das Emendas

REDAÇÃO FINAL Tipo: Extraordinária - CD Montagem: 4176

nºs 2, 17, 33, 35, 36, 38, 40, 46, 47, 48, 49, 50, a ela apresentadas, na forma do Projeto de Lei de Conversão que ora oferecemos.

Quanto às demais emendas, nosso voto é pela rejeição das Emendas nºs 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 51, 52, 53 e 54.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Agradeço ao Deputado Átila Lins o belíssimo parecer, que engrandece esta Casa, e pela maneira como S.Exa. bem o apresentou. A peça fortalece sobretudo a SUFRAMA, em um momento importante para o País, sobretudo quando o País está para adotar a TV digital sem uma política para semicondutores.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

(INSERIR DOCUMENTO DETAQ DE PÁGINAS 70 A 70-ZZ10)

O SR. JOÃO MATOS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOÃO MATOS (Bloco/PMDB-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, em todas as votações de hoje pela manhã, à tarde e à noite, meu voto foi de acordo com o partido.

O SR. ODAIR CUNHA (PT-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

O SR. ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, na votação anterior, meu voto foi de acordo com o partido.

O SR. NILSON PINTO (PSDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o meu partido.

O SR. CARLOS SOUZA (PP-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, meu voto foi de acordo com o partido.

REDAÇÃO FINAL Tipo: Extraordinária - CD Montagem: 4176

O SR. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (Bloco/PTB-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parabenizo o Relator pelo relatório. S.Exa. teve a grandeza de ouvir seus Pares, seus companheiros; estudou todas as emendas propostas; pensou no País, no PAC, e não minimizou a questão, ouvindo a todos democraticamente. De maneira que, por ter passado um dia exaustivo trabalhando com o Líder Beto Albuquerque e a equipe da Liderança, não poderia deixar de cumprimentar e agradecer a S.Exa. pelo relatório apresentado.



VI - ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.